



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

LEI Nº 275/2006, 05 de junho de 2006

Viabiliza a Certidão de Nascimento das crianças recém-nascidas antes de saírem do Hospital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a confecção da Certidão de Nascimento das crianças recém-nascidas antes de saírem do Hospital.

Art. 2º Os Cartórios autorizados legalmente da obrigatoriedade ao registro de nascimento, conforme Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei 9.534, de 10 de dezembro de 1997, deverão disponibilizar os registros de nascimento para crianças do Município de São João dos Patos, anteriormente à sua alta hospitalar.

Art. 3º Os Hospitais deverão disponibilizar todas as informações (documentação) necessárias que o Cartório necessitar para o registro.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias a partir da publicação da presente Lei, promoverá as medidas necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito, São João dos Patos (MA), 05 de junho de 2006.


JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal